



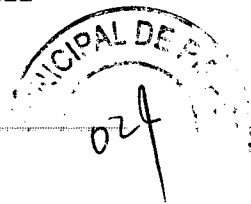
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4636 PROJETO DE LEI Nº 07/2015

“Cria dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;



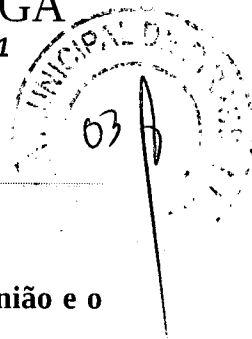
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



V – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a Quota Municipal do Salário Educação; e,

VII – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.”

(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 20 de fevereiro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

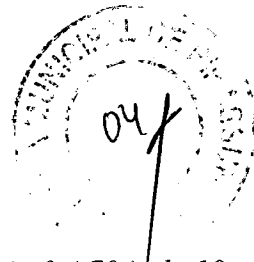


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 07/2015



“Cria dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

V – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

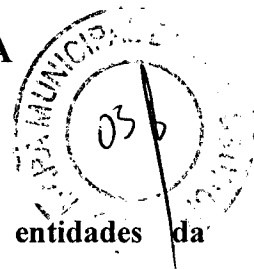
VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a Quota Municipal do Salário Educação; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

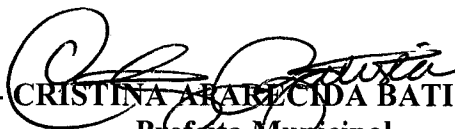
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


- CRISTINA ARARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, 03 de 02 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.
Sala das Sessões, 03 de 02 de 2015

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.
Sala das Sessões, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 03 de 02 de 2015

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer
Sala das Sessões, 03 de 02 de 2015

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão. (06 X 03) votos
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 02 de 2015

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (06 X 03) votos
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 10 de 02 de 15

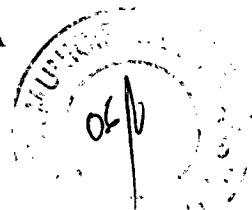
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa criar dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015.**

O alcance deste projeto visa adequar a lei que estimou a receita e fixou a despesa do Município para o presente exercício financeiro aos padrões normais de execução, o que deixou de existir quando da discussão e aprovação da proposta original por parte desse Egrégio Legislativo.

A alteração proposta é de extrema importância na referida legislação orçamentária, pois proporciona condições de flexibilidade na execução da matéria pública, visando uma administração mais dinâmica, valendo lembrar que legislações anteriores aprovadas nessa Casa contemplavam tais dispositivos, nunca tendo tido qualquer questionamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O Poder Executivo ficará amarrado não podendo fazer fluir pequenas operações, sendo certo e poderá ser verificado que, nos exercícios anteriores a legislação previa tal condição que nunca foi utilizada para operações que envolvam obras e outros orçamentos de valores elevados.

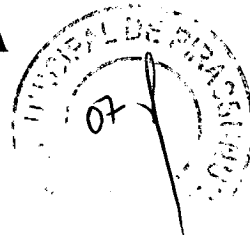
Por todo o exposto, contamos desde já com o beneplácito dos nobres vereadores, encarecendo tramitação da matéria em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



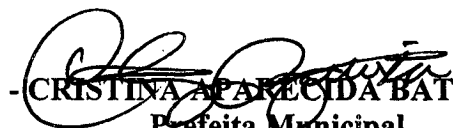
Ofício nº 009/2015

Pirassununga, 30 de janeiro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa criar dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.**

Atenciosamente,


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



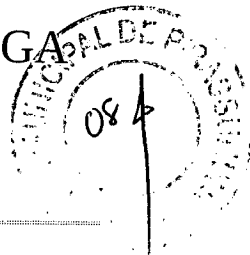
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



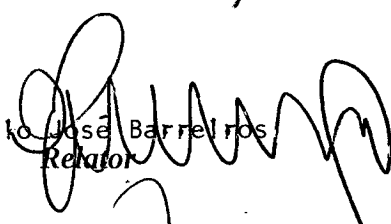
PARECER Nº

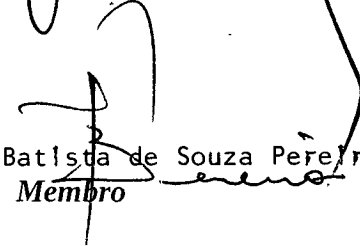
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa criar dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015*”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 10 FEV 2015


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



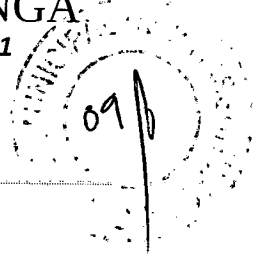
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 07/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa criar dispositivos na Lei n° 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

10 FEV 2015

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - Nickson
Relator

João Gilberto dos Santos - Gilberto Santa Fé
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

10

PARECER Nº

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa criar dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, **10 FEV 2015**

Jeferson Ricardo de Couto
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Dr. Milton Dima Cladeu Urban
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, que **“visa criar dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

10 FEV 2015

Lorival Cesar Oliveira Moraes
Presidente

Nickson

Luciana Batista
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

24

PARECER Nº

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 07/2015**, de autoria da Prefeitura Municipal, que **“visa criar dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015”**, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 10 FEV 2015

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Otacílio José Barreiros
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - Nickson
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

13

PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 07/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *“visa criar dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015”*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

10 FEV 2015

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro

da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

14

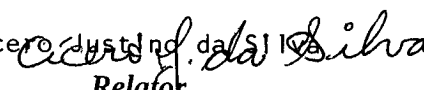
PARECER N°

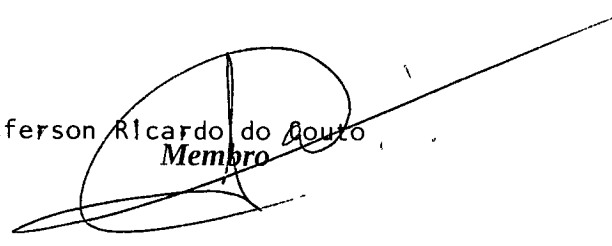
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 07/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que “*visa criar dispositivos na Lei n° 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 10 FEV 2015


João Gilberto dos Santos - Gilberto Santa Fê
Presidente


Cícero Augusto da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– LEI Nº 4.719, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015 –

“Cria dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

V – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a Quota Municipal do Salário Educação; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



VII – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


DAVERSON ANTONIO GONÇALVES.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.

(quarenta e quatro) e a jornada mínima deverá ser de 20 (vinte) horas.

§ 1º O Município poderá estabelecer horário de trabalho diferenciado, inclusive a carga horária, em razão da peculiaridade de serviços.

§ 2º O Município poderá adotar a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e escalada de revezamento, mediante acordo coletivo ou acordo individual com a assistência do Sindicato representante da categoria ao servidor.

§ 3º O Município poderá proceder o reequilíbrio dos servidores, bem como promover, se necessário, a atualização salarial.

§ 4º Os empregados constantes do Anexo V, terão seus vencimentos estabelecidos por hora." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.718, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Aldeias Infantis SOS Brasil, com sede na cidade de São Paulo, à Rua José Antonio Coelho, nº 400, Vila Mariana, inscrita no CNPJ sob nº 35.797.364/0001-29, para transferência de recursos no valor de R\$ 799.984,97 (setecentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos), destinados ao desenvolvimento do Programa de Acolhimento Social à Criança e ao Adolescente, através da administração do Serviço de Acolhimento Social.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à dotação da orçamentária da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, rubrica 14.01.00 – 08.243.4001.2492 – 33.90.39 – fonte 01 – código de aplicação 510000, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.719, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2015

"Cria dispositivos na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Artigo 6-A na Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 6-A No decurso da execução orçamentária, fica a Chefia do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa da receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de

qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – de contribuição ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;

V – de despesas vinculadas a convênios firmados com a União e o Estado;

VI – de despesas vinculadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e a Quota Municipal do Salário Educação; e,

VII – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 23 de fevereiro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

LEI Nº 4.720, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015

"Dispõe sobre o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, constante do documento anexo integrante desta lei, elaborado em consonância com a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), o Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes – CONANDA, além dos princípios contidos nos documentos da Organização das Nações Unidas, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2º O Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga poderá sofrer revisões, submetidas à aprovação da Câmara Municipal de Pirassununga, através de lei específica.

Art. 3º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação, tanto deste Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, quanto da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de fevereiro de 2015.

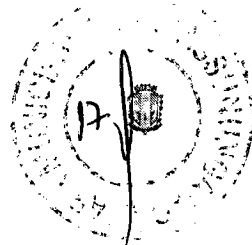
CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

Daverson Antonio Gonçalves

Resp. pela Secretaria Municipal de Administração.

PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE PIRASSUNUNGA



Dezembro de 2014

PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Cristina Aparecida Batista

SECRETÁRIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DA TERCEIRA IDADE
Selyne Buchmann Thomé

SECRETÁRIA MUNICIPAL PROMOÇÃO SOCIAL
Márcia dos Santos Lourenço

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, BIÊNIO 2014-2016
Renata dos Santos Oliveira Silva

COMISSÃO ESPECIAL PARA O PLANO MUNICIPAL ELEITA NA REDE SOCIOASSISTENCIAL – NOSSA REDE

Tatiana Nêli Modesta Nacca Ferreira

Sylbia Dutschmann Thomé

Livia Roberto

Marcia Maria Calvo de Oliveira

Renata dos Santos Oliveira Silva

Ana Juliana do Vale Pinto

Isabella Dulce Casarheira

Tatiana Raquel de Oliveira

Aprovação do Plano Municipal para Infância e Adolescência de Pirassununga, aprovado pela Resolução CMDC nº 61/2014, de 17 de Dezembro de 2014.

ENCLAS

CT	Conselho Tutelar
CMDC	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COMAS	Conselho Municipal de Assistência Social
CMED	Conselho Municipal de Educação
CMES	Conselho Municipal de Esporte
CMS	Conselho Municipal de Saúde
COMAD	Conselho Municipal Antidrogas
CMVD	Conselho Municipal de Pesca com Oribateia
CMC	Conselho Municipal de Cultura
CONSEG	Conselho Municipal de Segurança Pública
CRAS	Centro de Referência de Assistência Social
CREAS	Centro de Referência Especializado de Assistência Social
DE	Diretoria de Ensino
EEB	Escola de Educação Especial
MP	Ministério Público
MPT	Ministério Público do Trabalho
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
ONG	Organizações Não Governamentais
PAIF	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família
PAIEF	Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos
PETI	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
PM	Polícia Militar
PROERO	Programa Educacional de Resistência às Drogas
PE	Poder Executivo
SMPS	Secretaria Municipal de Promoção Social
SMDCAT	Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade
SMS	Secretaria Municipal de Saúde
SMED	Secretaria Municipal de Educação
SMES	Secretaria Municipal de Esportes
SMCT	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

SMCI	Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SCPV	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA



[Voltar](#)

Nome

Crescente

Ordenar



[Página Principal](#)

	Name	Last modified	Size
	2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
	2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
	2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
	2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signature/initials inside a circle.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada no art. 4º;
e,

II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º No curso da execução orçamentária fica ainda a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2015, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos ou de qualquer grupo de despesa quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite da soma dos valores de todos os grupos de despesas;

IV – destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320/64, até o limite de 1/3 (um terço) da receita prevista para o exercício;

V – destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da

Handwritten signature and the number 24.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica a Chefe do Executivo autorizada a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

- I – até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e,
- II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º Fica o Executivo Municipal autorizado, mediante lei específica, à realizar no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2015.

Parágrafo único. As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 9º As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 10 Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas no sistema orçamentário do projeto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2015.

Pirassununga, 19 de novembro de 2014.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.